

AL INÁCIO

de João Paulo Inácio Nunes

Data de envio: 04-jan-2024 06:31AM (UTC-0800)

Identificação do Envio: 2261134397

Nome do arquivo: 10260_Joao_Paulo_Inacio_Nunes_AL_INACIO_52406_1126821053.pdf (266.82K)

Contagem de palavras: 5189

Contagem de caracteres: 27803

**IMPORTÂNCIA DA POLÍCIA MILITAR FRENTE A LEI MARIA DA
PENHA**
**IMPORTANCE OF THE MILITARY POLICE IN FRONT OF THE MARIA
DA PENHA LAW**

João Paulo Inácio Nunes *
SGT Loiane Ribeiro De Assis**

RESUMO

Este trabalho fará uma abordagem do sistema de justiça criminal brasileiro, com base no papel da Polícia Militar como auxílio na assecuridade da Lei Maria da Penha, sob justificativa da Polícia Militar ser a primeira a contatar as vítimas e estar no local do ocorrido, visando chegar rapidamente ao resultado final punitivo, protetivo e objetivo. Logo o principal objetivo dessa pesquisa é verificar a importância da atuação da Polícia Militar para a efetividade da Lei Maria da Penha. Dessa forma, demonstra-se que para que a atuação institucional ocorra de forma eficaz, é indispensável, numa fase inicial, a produção ritualizada de provas processuais, conseguindo-se assim a relativização dos ganhos de segurança jurídica em favor do lesado. Além disso, este trabalho utilizará uma abordagem teórica qualitativa baseada na doutrina e na jurisprudência.

Palavras-chave: Polícia Militar. Maria da Penha. Crimes contra a mulher.

ABSTRACT

This work will approach the Brazilian criminal justice system, based on the role of the PM as an aid in ensuring the security of the Maria da Penha Law, under the justification that the Military Police are the first to contact the victims and be at the scene of the incident, aiming to arrive quickly to the punitive, protective and objective final result. Therefore, the main objective of this research is to verify the importance of the Military Police's actions for the effectiveness of the Maria da Penha Law. In this way, it is demonstrated that for institutional action to occur effectively, it is necessary, at an initial stage, to produce ritualized procedural evidence, thus achieving the relativization of legal security gains in favor of the injured party. Furthermore, this work will use a qualitative theoretical approach based on doctrine and jurisprudence.

Keywords: Military police. Maria da penha. Crimes against women.

* Aluno João Paulo Inácio Nunes , Turma B 4ª cia, Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM).
E-mail: joaopauloinacionunes@gmail.com

** Professor SGT Loiane Ribeiro de Assis, Graduação em Políticas e Gestão de Segurança Pública , Graduação em enfermagem , Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás, Goiânia – GO, data 24/10/2023

1 INTRODUÇÃO

Os homens sempre mostraram sinais de superioridade sobre as mulheres. Esta questão é um fator-chave na violência contra as mulheres porque foi construída culturalmente durante décadas. A violência contra as mulheres ainda existe na nossa sociedade e afeta pessoas de todas as idades, raças ou classes sociais. Ainda existem muitas inseguranças e medos entre as mulheres que sofreram violência, levando ao agravamento das condições e, em alguns casos, até ao feminicídio.

A lei também visa a promover a educação e prevenção da violência, auxiliando as mulheres a saírem da situação de vulnerabilidade. As medidas têm o intuito de fazer a mulher sair da situação de risco até que as investigações policiais terminem e a ação penal se inicie. A depender da gravidade pode gerar afastamento e até mesmo prisão preventiva do agressor determinado com urgência, contudo faz com que a mulher se sinta mais confiante em fazer denúncias podendo estar incentivando outras mulheres com casos parecidos a denunciarem.

Todas as medidas tomadas com base nos registros policiais e na formação de provas, a necessária proteção da vítima e demais protocolos necessários determinados no disposto no artigo 11 da lei em estudo, no total, constituem uma série de ações básicas para que todo o processo seja realizado de forma eficaz. O cumprimento destas medidas também é importante dada a possibilidade de novos ataques.

A razão desta abordagem pela PM, reside no fato de que esses profissionais conseguem fazer uma dinâmica nas relações entre o Estado, as instituições e os indivíduos, evidenciada pelo fato destes profissionais fazerem uso do poder material e simbólico, afinal, são de sua responsabilidade fazer o uso da Lei Penal no primeiro contacto com o litígio, no “calor” dos fatos, que confere validade empírica.

O principal objetivo dessa pesquisa é compreender a relação entre a atuação da Polícia Militar e a aplicabilidade da Lei Maria da Penha. Logo indaga-se: Como é a relação entre a Polícia Militar e a Lei Maria da Penha.

2 A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

2.1 Breve histórico

Como se sabe as mulheres ganharam espaço na sociedade através de muita luta, porém, existem alguns atos cometidos contra as mulheres que esta sociedade considera não condenáveis, pois não entendem como degradantes como insultos verbais, insultos, porém, é compreendida uma forma de violência contra a mulher (MINCATO *et al*, 2014).

Na “Pré-História” percebe-se que o lugar da mulher na sociedade era simplesmente dar à luz e cuidar dos filhos, como ressalta Santiago e Coelho (2017, p. 3) “a figura do pai não existe, pois os machos adultos brincam com os filhotes, sem os reconhecerem como seus filhos”. O homem tinha total poder sobre a mulher e é ele quem faz o trabalho árduo.

1 Porém, tal mudança não privilegiou o macho caçador, ágil e de pés velozes, pronto a matar, mas a fêmea, mais passiva, presa aos filhos e reduzida, nos seus movimentos, ao ritmo de uma criança, guardando e alimentando toda a sorte de rebentos, plantando sementes e vigiando mudas, num rito de fertilidade. (SANTIAGO E COELHO, 2007, p. 4)

As mães eram mais perceptíveis no imaginário dos filhos, pois a maioria dos pais nem reconhece a figura dos filhos, pois a finalidade é simplesmente encontrar comida e caçar. As mulheres daquela época prestavam um papel importante na sociedade e sacrificavam sua saúde para proteger os seus filhos (SANTIAGO E COELHO, 2007).

Com o passar do tempo, os conceitos de família mudaram e passaram a interagir melhor. As mulheres tiveram espaço na sociedade para poderem se exercitar. Mesmo nos primeiros anos depois de Cristo, apenas os homens eram considerados cidadãos.

Durante o período feudal, os homens eram considerados chefes de família, vigiavam rigorosamente as mulheres e puniam-nas de diversas maneiras. As mulheres são obrigadas a usar cinto de castidade, acessório que cobre os órgãos genitais e é fechado com cadeado, o que impede as mulheres de praticarem sexo tradicional (MINCATO *et al*, 2014).

Durante o Império Brasileiro, as mulheres que cometiam adultério podiam ser condenadas por até 3 anos. As mulheres já partiam do pressuposto de culpa, mesmo que sejam as vítimas.

Nos tempos modernos, igualdade de gênero traz consigo muitas lutas e triunfos. No entanto, ainda se vê muitos relatos de desigualdade e abusos, especialmente nos países orientais, onde as mulheres ainda são muito submissas aos homens (RIBEIRO, 2018).

Os crimes e interferências vividas entre casais eram acompanhados de raiva, que é na sua maioria temporário, mas não suprime completamente a consciência humana, pelo que o

responsável por um crime desta natureza tem consciência de todos os seus atos (RIBEIRO, 2018).

Desde a década de 1980, face ao poderoso movimento feminista, a luta pela igualdade de género ganhou destaque e os movimentos repressivos e a violência contra as mulheres varreram o mundo (RIBEIRO, 2018).

Mesmo diante das reiteradas condenações a esse poderoso movimento feminista, foi somente após a entrada em vigor de leis mais rígidas para apoiar e proteger as mulheres vítimas de violência que esse fato começou a ganhar mais espaço em todo o mundo. No Brasil, a Lei Maria da Penha visa garantir a proteção das mulheres vítimas de violência e punir os respectivos perpetradores. Naquela altura, antes da votação, o assunto foi amplamente discutido e não podia deixar de ser duramente criticado.

A lei leva o nome do caso da farmacêutica Maria da Penha, cujo caso violento ficou mundialmente famoso. Seu próprio marido (Marco Antônio Heredia Viveiros) a acometeu anos de sofrimento. O ataque a Maria da Penha evoluiu e tornou-se tão grave que seu marido atirou três vezes nela, deixando-a tetraplégica (NERY; SOUSA, 2014).

Após anos de violência, Maria da Penha decidiu denunciar o marido. No entanto, naquela época, não existiam leis que pudessem proteger eficazmente as mulheres vítimas de violência. Ela se juntou ao movimento feminista da época. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) então indignada com a lentidão da justiça no Brasil e acusou o país de ignorar crimes relacionados ao tema. Marco Antônio foi posteriormente julgado e condenado, mas passou apenas dois anos em uma prisão privada (NERY; SOUSA, 2014).

Somente sob pressão internacional o Brasil começou a promulgar leis para apoiar e proteger as mulheres vítimas de violência. Esta lei foi implementada em todo o país desde 22 de setembro de 2006 (NERY; SOUSA, 2014).

A Lei Maria da Penha define a violência doméstica de acordo com a Convenção Internacional e visa apoiar, prevenir, punir e eliminar qualquer tipo de violência contra a mulher.

Em anos de luta, as mulheres conquistaram muitos direitos. O artigo 5º da Constituição de 1988, que simboliza a liberdade nacional, afirma: “Todos são iguais perante a lei (...), homem e mulher são iguais em direitos e obrigações, nos termos da Constituição” e afirma ainda: “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”.

Violência refere-se a qualquer tipo de crime ou violação de regras, leis, normas, princípios, cujo objetivo seja oprimir, explorar, prejudicar ou impedir o direito inviolável de

qualquer pessoa à liberdade (NERY; SOUSA, 2014).

De acordo com a lei, qualquer membro da família pode cometer violência doméstica. Isso pode acontecer em qualquer lugar. A Lei Maria da Penha também distingue diferentes tipos de violência, como violência física, psicológica, sexual ou moral. A violência física é, portanto, entendida como qualquer tipo de violação da integridade corporal ou da saúde que possa deixar vestígios como: hematomas, escoriações, ossos quebrados, etc. Para maior identificação, o corpo de delito é exigido (NERY; SOUSA, 2014).

A Lei 11.340/2006 conceitua violência psicológica como sendo:

A violência moral pode ser descrita como: “qualquer conduta que constitua difamação, calúnia ou insulto”. A violência doméstica é definida como “atos que constituem a retenção, redução, destruição parcial ou total de pertences, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, pertences, valores, direitos ou direitos econômicos da mulher, incluindo aqueles destinados à satisfação das suas necessidades (BRASIL, 2006).

Os tipos de violência descritos acima podem ser dirigidos a uma ou mais mulheres e podem até ser casos isolados. Segundo dados da Arruda (2018), 10% das mulheres foram ameaçadas com violência física, 8% sofreram crimes sexuais e 4% foram ameaçadas com faca ou arma de fogo. Mesmo diante de leis tão rigorosas, esta estatística ainda é chocante. A verdade é que a lei existe, mas ainda existe uma lacuna entre o que está no papel e o que é implementado (OLIVEIRA, 2011).

Atualmente pode-se contar com delegacias e canais de comunicação dedicados a esse tipo de crime, permitindo melhor comunicação e agilidade nos casos (OLIVEIRA, 2011).

Mesmo diante de tantos anos de conquistas, ainda há muito trabalho a ser feito, principalmente no que diz respeito à verdadeira aplicação de tantas leis. Devido à burocracia do país, as vítimas acabam desistindo ou até morrendo esperando por uma solução justa. seu caso (OLIVEIRA, 2011).

2.2 Tipos de violência

Violência, é conceituada como qualquer ato intencional, autoinfligido ou dirigido contra outra pessoa ou grupo, que possa resultar em danos, problemas psicológicos, incapacidade, privação e morte. Também é entendida como ser resultado dos sistemas em que operamos. As desigualdades socioeconômicas que caracterizam a economia e a ausência ou ineficácia de políticas públicas destinadas a prevenir estes problemas contribuem para o agravamento dos problemas estruturais (OLIVEIRA, 2011).

A violência contra a mulher se apresenta em diferentes tipos (física, psicológica e social) e ocorre em diversos locais, seja no ambiente familiar, no trabalho, no lazer, no estudo, etc.

Quando se fala em violência contra a mulher no âmbito familiar, ou seja, uma agressão cometida por um familiar dentro de casa, não se trata somente do comportamento do cônjuge da vítima. De um modo geral, para efeitos de crime constitutivo de crime doméstico, o ato de violência cometido em ambiente doméstico pode ser imputado a qualquer membro do ambiente doméstico.

O abuso pode ser definido como uma combinação de comportamentos que causam danos físicos a outra pessoa. A violência é uma forma de opressão e afeta o exercício dos direitos fundamentais.

Portanto, o artigo 5º da Lei nº 11.343/2006 menciona que a violência doméstica tem como base o gênero, ele destaca a imagem da mulher, logo cita-se:

¹ A violência física bem como o sexo forçado são dois dos tipos mais comuns de violência e podem ocorrer na infância, adolescência e idade adulta. A violência sexual pode ter consequências psicológicas, como medo e depressão.

¹ A agressão física é a forma mais difícil de esconder devido às evidências deixadas nas mulheres. Isso geralmente dura muito tempo até que a vítima tenha coragem de denunciar o agressor. Este tipo de violência é caracterizado por qualquer forma de violência contra a mulher, como tapas, empurrões, socos, etc.

A agressão psicológica é difícil de detectar porque não apresenta sintomas físicos. Eles são caracterizados por sentimentos de rejeição, ameaça e obstáculo. Este tipo de ataque é difícil de detectar e, em muitos casos, nem sequer é devidamente reconhecido pelas autoridades. ¹ Além disso, as mulheres se sentem coagidas ao denunciar por medo de serem silenciadas.

Hoje em dia existe uma palavra chamada violência social, que é muito comum. Estas são atitudes expressadas por uma sociedade (Machista) que desvaloriza toda a gama de capacidades das mulheres. Estas são as diferenças salariais, o marxismo e a aceitação da violência contra eles.

Desta forma, as mulheres têm ganhado cada vez mais destaque na sociedade, ocupando a posição anteriormente exclusiva dos homens na política, na família, etc., porque para além das responsabilidades partilhadas na vida cotidiana, muitas mulheres também participam ativamente nas atividades econômicas familiares. No entanto, isto é obviamente um reflexo de uma cultura sexista, com muitos homens não aceitando esta evolução no posicionamento das mulheres na sociedade (OLIVEIRA, 2011).

2.3 A Lei Maria da Penha

Desde tempos antigos, pode-se perceber que o homem se sente superior a mulher e desse modo acaba utilizando da violência para mostrar o poder que exerce sobre as mulheres. Essa questão de superioridade masculina era defendida até por políticos, cientistas e estudiosos de épocas antigas. (MARTINI, 2009, p.9)

Em 07 de agosto de 2006 foi sancionada a lei nº 11.340/2006 também conhecida por Lei Maria da Penha, que além de ser um símbolo de luta, garante direitos a esse gênero que foi muito discriminado e violentado durante séculos.

A Lei Maria da Penha, segundo . (2009, p. 13), se deu como um marco histórico das lutas com condições iguais entre homens e mulheres e ainda ao fim da discriminação e violência cometida contra esse gênero.

Essa Lei foi criada então com o intuito de ampliar e modificar o pensamento de uma sociedade onde a discriminação de gênero se dá a todo momento. E mais ainda, veio para inibir qualquer tipo de violência física, psicológica, sexual ou ainda moral contra as mulheres (CIDREIRA, 2017).

Com a criação da Lei Maria da Penha, o Brasil se mostrou opositor de uma realidade cruel, em um cenário onde a violência doméstica estava banalizada e crescendo espantosamente, onde a mulher violentada e seus familiares levam sequelas por toda vida. Desse modo, a lei veio para resguardar a mulher vítima de violência, dando punição a esses agressores que na maioria das vezes é o próprio marido (CIDREIRA, 2017).

O Conselho Nacional Econômico das Nações Unidas define violência contra a mulher como sendo: “Qualquer ato de violência baseado na diferença de gênero, que resulte em sofrimento e danos físicos, sexuais e psicológicos da mulher; inclusive ameaças de tais atos coerção e privação de liberdade seja ela pública ou privada”. Desse modo, a diferença entre esses gêneros e a cultura impregnada na sociedade fez com que homens se sentissem superiores a mulheres dando início a violência seja ela verbal, física ou psicológica (CIDREIRA, 2017).

A Lei Maria da Penha define alguns tipos de violência, tais como: A violência física (ocorre quando a comprometimento da integridade física da mulher), a violência psicológica (ocorre quando há danos emocionais ou ainda prejuízo em sua autoestima), violência sexual (ocorre quando há relação sexual não desejada), violência patrimonial (quando objetos, documentos, direitos ou ainda recursos financeiros são retidos) e por último a violência moral (que caracteriza-se com qualquer tipo de conduta que difame a mulher) (CIDREIRA, 2017).

A Lei nº 11.340/2006 não possui tipos penais próprios, assim caso alguém cometa algum

tipo de violência descrito em seus artigos os mesmos serão penalizados conforma o Código Penal Brasileiro. Porém, com a finalidade que o agressor cumpra penas mais severas, ficou vedado a aplicação de penas alternativas (como cestas básicas e trabalhos voluntários) em casos de violência familiar e doméstica (GOMES; BATISTA, 2011).

Em casos de feminicídios, que são assassinatos contra o gênero feminino ainda não há uma legislação específica, porém, alguns pontos encaixam dentro da Lei Maria da Penha. A prática do feminicídio é considerado um crime doloso.

A violência contra mulher é uma questão que o Brasil está levando a sério sendo que casos de feminicídios estão inseridos também dentro do Código Penal brasileiro caso o tipo de violência ultrapasse as limitações da Lei Maria da Penha.

A contribuição da Lei Maria da Penha para a sociedade brasileira é imensa, como relata Cavalheiro (2016, p. 7), combatendo prática de violência contra mulher, disseminando a cultura do machismo na comunidade brasileira, e ainda prevenindo o feminicídio no Brasil. A Lei propões políticas públicas vinculadas com as leis que regem o país como a Constituição e o Código Penal a fim de articular ações entre os estados e instituições não governamentais a fim de inibir a prática de violência contra mulher.

As medidas protetivas são ações que se deve aplicar para que o fato de violência não se repita. Assim, faz-se necessário que a agredida procure uma delegacia especializada para lavrar o fato e documenta-lo, para que então possa aplicar tais medidas protetivas (GOMES; BATISTA, 2011).

Existem também as chamadas medidas protetivas de urgência, ela pode ser feita de imediato, individualmente ou coletivamente e pode haver alteração desde que se faça necessário ou ainda que algum direito tenha sido violado. Segundo a Lei nº 11.340/2006, “As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.”

Cabe ao Ministério Público analisar as medidas protetivas cabíveis ao caso. Esse órgão também tem a legitimidade de suspender, modificar ou ainda estender tais medidas protetivas de acordo com o caso.

A Lei garante que a vítima receba informações sobre o tramite do processo, e ainda informações sobre o agressor de cunho judicial, tais como entrada e saída da prisão, condenação, isso ocorre como medida de proteção da agredida.

Mesmo que o agressor receba a medida protetiva que o afasta de seu lar, o mesmo não perde seus direitos econômicos sobre sua residência, isso é uma forma somente de proteção da

mulher, desse modo o agressor tem direitos sobre seu patrimônio.

É bastante comum, (MARTINI, 2009) depois da violência que o agressor comece a perseguir a vítima, mesmo sendo afastado de sua residência. O mesmo a procura em seu local de trabalho ou ainda em locais mais frequentados, e as vezes havendo até ameaça. Desse modo, há um inciso que garante a tranquilidade da vítima, que pode cortar a comunicação com o agressor.

Nessa mesma perspectiva, a vítima pode pedir para que o agressor não visite seus filhos, com a finalidade de impedir qualquer tipo de pressão psicológica ou ainda manipulação ou ainda que mantenha contato com a vítima (GOMES; BATISTA, 2011).

A vítima de violência poderá ser encaminhada para tratamento psicológico em centros especializados, bem como seus filhos ou familiares que se sentirem abalados com o caso. Desse modo, se faz necessário que os estados criem centros sem fins lucrativos para o atendimento a essas vítimas (GOMES; BATISTA, 2011).

Diante decisão judicial, o agressor que porventura violar algumas medidas, ou cometer crimes graves será decretado a prisão preventiva, como sendo a última instância do seu julgamento (GOMES; BATISTA, 2011).

3 METODOLOGIA

O trabalho será confeccionado por meio de uma pesquisa de campo. As palavras chaves para encontrar artigos relacionados ao tema foram: PM e Lei Maria da Penha. Para iniciar a pesquisa será feito uma pesquisa bibliografia, para dar subsídio a pesquisa. A base de dados para essa pesquisa será: Scielo, Google acadêmico, periódicos capes.

Foi dada prioridade a livros e artigo mais recentes, após o ano 2000, todos escritos e/ou traduzidos para a língua portuguesa. Nem todos os artigos pesquisados foram incluídos, aqueles que quando lidos não tivesse relação com o tema foram excluídos. Como critérios de inclusão serão considerados artigos relacionados ao tema: Femicídio e a pandemia do Coronavírus e que seja do ano de 1990 até o atual ano.

Para a pesquisa de campo será feito um questionário com aproximadamente 20 PM da ativa, que atuam na cidade de Goiânia. Para tal serão elaboradas 8 questões fechadas, 3 relacionadas a relação socioeconomica e outras 5 em que dizem respeito a relação da PM na legitimidade da Lei Maria da Penha. Os entrevistados serão escolhidos de forma aleatória, conforme disponibilidade do profissional. Não terá idade mínima ou máxima para entrar na

pesquisa, nem ao menos será escolhido um sexo específico. Logo, os critérios de inclusão será policiais militares, que trabalham no policiamento ostensivo da cidade Goiânia. O questionário será disponibilizado através da plataforma Google forms, entre os dias 01/10/2023 à 30/10/2023. Após o fechamento do questionário, os dados são tabulados através do Excel.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

É importante discutir a importância dos procedimentos policiais padronizados, pois são uma parte fundamentalmente importante da formação processual adequada e do cumprimento da lei Maria da Penha. Afinal, as provas, depoimentos, prisões e informações coletadas no local do incidente são uma base importante para o resultado da investigação. Um inquérito policial. Logo o trabalho do policial militar é essencial para a efetiva garantia da Lei.

Diante da pesquisa em questão a maior parte dos entrevistados foram do sexo masculino, correspondendo 92% do total de entrevistados. No que diz respeito ao cargo que exerce dentro da PM-GO as respostas abrangeu uma gama variada, logo: soldados corresponderam a 33,5%, sargento 29%, 28% de cabos, 8,5% de tenentes e 1% de administrativos. A maior parte dos entrevistados atuam na PM-GO a mais de 5 anos conforme gráfico abaixo:

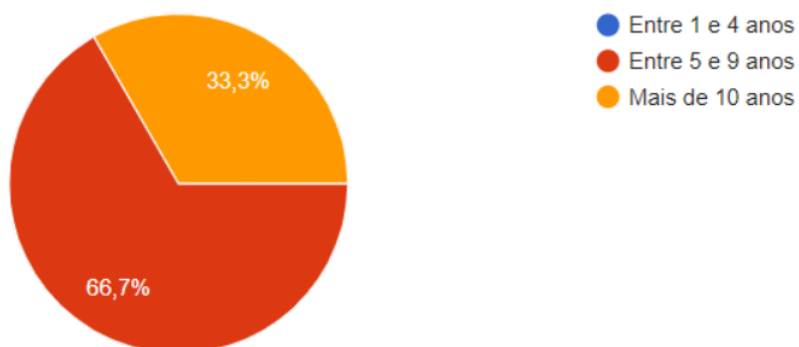


Figura 1: Tempo de atuação na PM-GO
Fonte: Próprio autor, 2023.

Entende-se a importância das medidas protetivas existentes, conforme reforça Martini (2009), sendo este um dos mecanismos estabelecidos por lei para coibir e prevenir a violência doméstica, garantindo que toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, educação, idade e crença religiosa, goze de direitos básicos inerentes. as oportunidades e facilidades para viver livre da violência, manter a saúde física e mental e o progresso moral, intelectual e social.

Porém o que mostra a pesquisa é que mesmo havendo tal preceito legal, os infratores em sua grande maioria não respeita tais medidas, onde 58,3% de acordo com os entrevistados não respeitam as medidas protetivas.

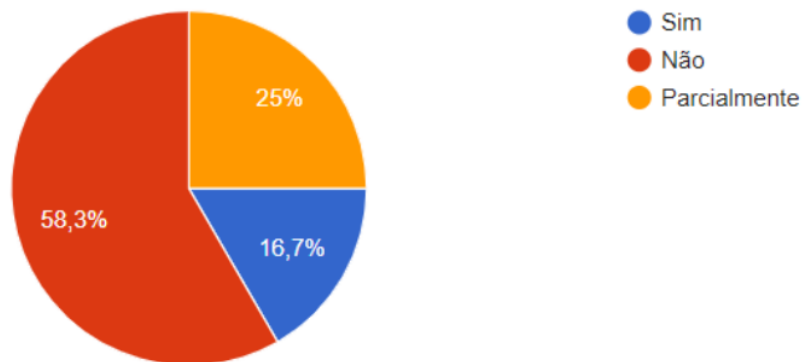


Figura 2: A maioria dos agressores respeitam as medidas protetivas
 Fonte: Próprio autor, 2023.

O fato ainda é reforçado no próximo questionamento, onde foi questionado se os agressores voltam a agredir suas mulheres, mesmo sob medida judicial. De acordo com a Lei Maria da Penha, o descumprimento das medidas protetivas acarreta em detenção: “Artigo 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.” (BRASIL, 2006).

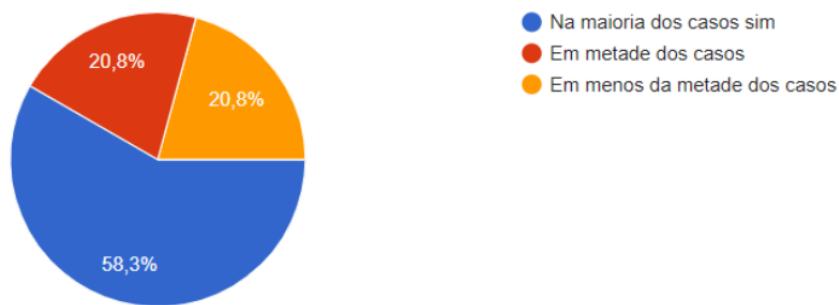


Figura 3: os agressores voltam a agredir suas mulheres, mesmo sob medida judicial
 Fonte: Próprio autor, 2023.

Mesmo diante das agressões grande parte das mulheres vítimas de violência acabam retornando para seus agressores, muita das vezes movidas pelo sentimentalismo, por dependência econômica e psicológica, conforme relata a figura 4. Para Oliveira (2011), quando a mulher é agredida provoca rupturas familiares, perdendo muitas vezes a segurança financeira e até o companheirismo, o que em nada deve diminuir a sua importância. Embora a lei estipule

que o Estado deve garantir que as mulheres tenham todos os mecanismos necessários para acabar com a sua dolorosa vida cotidiana, ainda há um longo caminho a percorrer para colocar esta verdade em prática.

A mulher precisa permanecer no relacionamento, mesmo que tenha que assumir a responsabilidade por tudo o que acontece. Isto tem a ver com a socialização feminina tradicional, que determina que para uma mulher ser considerada completa, ela deve ter um parceiro permanente. Persistir no relacionamento após sucessivos episódios de violência ou retomar o relacionamento após a separação é uma ocorrência comum na vida de mulheres que vivenciaram violência conjugal. Porém, quando a mulher consegue enfrentar seus medos e se separa do marido, inicia-se um jogo emocional em que uma suposta mudança no comportamento do companheiro a faz se sentir mais confiante e se entregar mais a si mesma, reiniciando assim o ciclo de violência (GOMES; BATISTA, 2011).

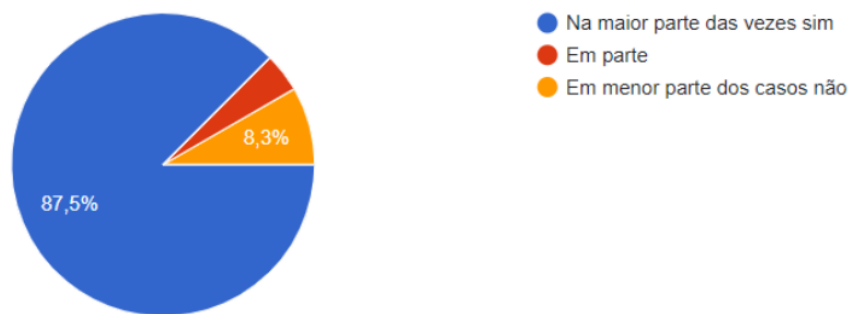


Figura 4: A maior parte das mulheres retornam para seus agressores, mesmo sofrendo violência
Fonte: Próprio autor, 2023.

Mesmo sabendo da importância da Patrulha Maria da Penha para dar o suporte necessário para a agredida garantindo a efetividade das medidas protetivas, a tropa ainda é insuficiente para atender a demanda, conforme figura 5. As autoridades públicas têm o dever e a obrigação de proteger os direitos das pessoas e de manter instituições que protejam esses direitos. Grande parte dessa responsabilidade cabe à Polícia Militar.

Para Cidreira (2017), os policiais precisam emancipar a consciência da importância do seu papel social. Quanto ao papel no cumprimento da Lei Maria da Penha, é de extrema importância no qual refletirá na qualidade da resposta a incidentes e do acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica. Esta lei representa um passo importante para a

proteção das mulheres vítimas de violência e, para atingir sua aplicabilidade ideal, devem ser investidos recursos específicos, tais como: efetivo policial adicional, viaturas especiais para patrulhamento e delegacias especializadas para atendimento à mulher, bem como a formação desses profissionais.

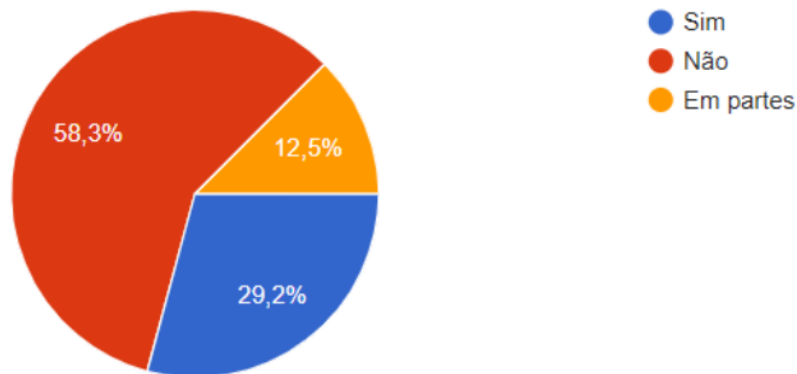


Figura 5: A quantidade de policiais que atuam na patrulha Maria da Penha é suficiente para demanda. Fonte: Próprio autor, 2023.

Por fim, percebe-se que a Lei Maria da Penha trouxe sim, grandes avanços, porém ainda é necessário muito a se encaminhar. Na figura 6, onde é questionado sobre a quantidade de ocorrências que o policial recebem que possui relação com a violência contra mulher os números são exorbitantes.

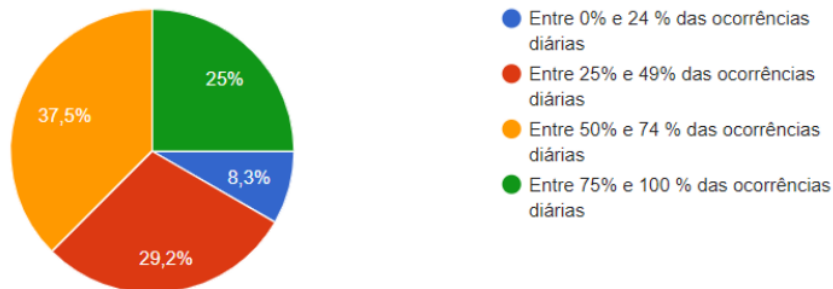


Figura 6: Com que frequência você pega casos de agressão contra mulher. Fonte: Próprio autor, 2023.

Logo, percebe-se o grande avanço da Lei Maria da Penha no decorrer da história do país, porém ainda é necessário muita reflexão sobre a problemática para que o Brasil possa avançar ainda mais. A Polícia Militar, desempenha um papel primordial para efetividade desse ordenamento, sendo esta a primeira a estar no local do crime, e ainda estão sempre presentes para que as medidas protetivas sejam cumpridas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo verifica a situação atual das mulheres no Brasil e discute a questão da violência contra a mulher e sua relação com a polícia militar, sendo esta um órgão importante para a efetivação da Lei. O estudo foi realizado por meio de pesquisa de campo sobre o tema.

Através deste estudo, pode-se confirmar que as mulheres foram submetidas a abusos físicos e mentais durante muitos anos numa sociedade sexista onde os homens sempre se impõem às mulheres. Após anos de luta e cenas de brutalidade, como a que aconteceu com a farmacêutica Maria da Penha, o governo brasileiro passou a focar nos reais problemas que afligiam o Brasil e o mundo. No entanto, mesmo diante de leis cada vez mais rigorosas, o mundo, e o Brasil em particular, ainda sofre com a violência contra as mulheres.

Mesmo com as sentenças cada vez mais duras, o país contraria as tendências globais, com o número de mulheres assassinadas a aumentar acentuadamente todos os dias, especialmente no estado de Goiás.

Portanto, como alternativa a esse problema, surge a questão da conscientização na tentativa de retirar **essa cultura machista da sociedade** e reforçar **ainda mais as penas para quem comete qualquer tipo de crime contra as mulheres**.

REFERÊNCIAS

BRASIL. LEI MARIA DA PENHA. Lei N.º 11.340, de 7 de agosto de 2006.

CIDREIRA, Maria Carolina Castelo Branco. **CICATRIZES DA DOR: as consequências da violência doméstica na saúde física da mulher**. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/pdfs/eixo6/cicatrizesdadorasconsequenciasdaviolenciadomesticanaaudefisicadamulher.pdf>. Acesso em: 29 set. 2023.

GOMES, Claudia Albuquerque e BATISTA, Mirela Fernandes. **Feminicídio: Paradigmas Para Análise Da Violência De Gênero Com Apontamentos À Lei Maria Da Penha**. Disponível em: https://www.unisul.br/wps/wcm/connect/57571c15-0bd8-498c-baca-599dde5e74cf/artigo_gtdir_claudia-mirela_vii-spi.pdf?MOD=AJPERES. Acesso em: 29 set. 2023.

MINCATO, Ramone *et al.* **Violência e seus múltiplos condicionamentos históricos**. Diálogos, Canoá. N.º 27, 2104.

NERY, Inez Sampaio e SANTOS, SherlyMaclaine de Jesus. **ASPECTOS LEGAIS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER BRASILEIRA**. Disponível em: <http://www.ufpb.br/evento/index.php/18redor/18redor/paper/viewFile/2339/688>. Acesso em: 29 set. 2023.

RIBEIRO, Laís Cristina. **Violência Contra A Mulher Nas Relações Domésticas: Uma**

Análise Acerca Da Proteção Conferida Pela Lei Maria Da Penha Em Face Do Direito Comparado. 52f. TCC (Direito). Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2018.

SANTIAGO, Rosilene Almeida e COELHO, Maria Thereza Avila Dantas. **A violência contra a mulher: antecedentes históricos.** Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/sepa/article/download/313/26>. Acesso em: 29 set. 2023.

APÊNDICE A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Declaro, por meio deste termo, que concordei em ser entrevistado(a) e participar na pesquisa de campo referente a pesquisa intitulada **IMPORTÂNCIA DA POLÍCIA MILITAR FRENTE A LEI MARIA DA PENHA** desenvolvido pelo AL SD * João Paulo Inácio Nunes. Fui informado(a), ainda, de que a pesquisa é orientada pelo SGT Loiane Ribeiro De Assis SGT Loiane Ribeiro De Assis, a quem poderei contatar e consultar a qualquer momento que julgar necessário. Afirmando que aceitei participar por minha própria vontade, sem receber qualquer incentivo financeiro ou ter qualquer ônus e com a finalidade exclusiva de colaborar para o sucesso da pesquisa. Fui informado(a) dos objetivos estritamente acadêmicos do estudo, que, em linhas gerais é demonstrar a importância da atividade física para o Policial Militar. Fui também esclarecido(a) de que os usos das informações por mim oferecidas estão submetidos às normas éticas destinadas à pesquisa envolvendo seres humanos, da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) do Conselho Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde. Minha colaboração se fará por meio de respostas ao **IMPORTÂNCIA DA POLÍCIA MILITAR FRENTE A LEI MARIA DA PENHA**. O acesso e a análise dos dados coletados se farão apenas pelo pesquisador e/ou seu orientador. Fui ainda informado(a) de que posso me retirar dessa pesquisa a qualquer momento, sem prejuízo para meu acompanhamento ou sofrer quaisquer sanções ou constrangimentos. Atesto recebimento de uma cópia assinada deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, conforme recomendações da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

AL INÁCIO

RELATÓRIO DE ORIGINALIDADE

27%
ÍNDICE DE
SEMELHANÇA

30%
FONTES DA INTERNET

3%
PUBLICAÇÕES

28%
DOCUMENTOS DOS
ALUNOS

FONTES PRIMÁRIAS

1

**Submitted to Policia Militar do Estado de
Goias**

Documento do Aluno

27%

Excluir citações

Desligado

Excluir

< 150 words

Excluir bibliografia

Desligado

correspondências